



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 349/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E GABRIEL RODRIGUES MACIEL PIRES

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos De Almeida Bernardo**, e, de outro lado, a empresa **GABRIEL RODRIGUES MACIEL PIRES**, CNPJ Nº 33.430.929/0001-00 com sede a Estrada Primavera, nº 99999, bairro São José, na cidade de Cristina/MG, representado pelo **Sr. Gabriel Rodrigues Maciel Pires**, CPF sob o n.º 701.848.531-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 082/2019, Dispensa nº 047/2019, Ratificado em 09/10/2019 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para Locação de Brinquedos para os eventos Brinca Maria e Festa da Batata, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete.

- a) Evento: Brinca Maria
Dia: 17/10/2019 (os brinquedos deverão ser instalados na Praça Getúlio Vargas, as 8h do dia 17/10 e as atividades deverão ser encerradas as 17h)
Horário: 13h às 17h
Local: Praça Getúlio Vargas
- b) Evento: Festa da Batata
Dia: 17/11/2019 (os brinquedos deverão ser instalados na Praça Getúlio Vargas, as 8h do dia 17/11 e as atividades deverão ser encerradas as 17h)
Local: Praça Getúlio Vargas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de:

Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - ÁQUABALL	UN	2,0000	851,2000	1.702,40
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - CAMA ELÁSTICA	UN	6,0000	190,0000	1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - CENTOPEIA	UN	2,0000	380,8000	761,60
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - ESCALADA	UN	2,0000	436,8000	873,60
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - FUTEBOL	UN	2,0000	380,8000	761,60
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHA	UN	2,0000	268,0000	536,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BRINQUEDOS DE DIVERSÃO - TOBOGÃ HIPER	UN	2,0000	380,8000	761,60
				Valor Total: R\$ 6.536,80

- Evento Brinca Maria - R\$ 3.268,40 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
- Evento Festa da Batata R\$ 3.268,40 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Valor Total do Contrato R\$ 6.536,80 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 09 de outubro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação de cada serviço, em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (transporte, montagem e desmontagem, acompanhamento do funcionamento dos brinquedos e da segurança dos usuários, alimentação, combustível, etc).
- d) Deverá ter um responsável em cada brinquedo.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 10 de outubro de 2019

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**

**Gabriel Rodrigues Maciel Pires
Contratado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____